



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000739/2012**

**ABERTURA:** 24/10/2012 - 15:01:09

**REQUERENTE:** JUCA GAMA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DESCRIÇÃO:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 2º E AO ARTIGO 83 "CAPUT" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Daniel*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Dezemplar de leitura	29,10,12
leis e resoluções	1 1
Comissão Especial	29,10,12
	1 1
Comissão de Justiça	29,10,12
Votação de parecer	1 1
apareado 1º TURNO	12,11,12
Votação de todo	1 1
o projeto 1º TURNO	12,11,12
Votação do	1 1
SEGUNDO TURNO e/	26,11,12



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 2º E AO ARTIGO 83 "CAPUT" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000739/2012**

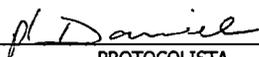
**ABERTURA:** 24/10/2012 - 15:01:09

**REQUERENTE:** JUCA GAMA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DESCRIÇÃO:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 2º E AO ARTIGO 83 "CAPUT" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - ...

*I - ... Ordinárias, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho; e 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.*

**Art. 2º** - O artigo 83 "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

**Art. 83** – *As sessões ordinárias terão duração de três horas, as segundas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas, compondo-se de quatro partes:*

.....





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2009 DE 23/3/2009

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de nº.001/2011 e 002/2011.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e doze.

  
**JUCA GAMA**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Resolução nº 000739/2012.

"Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da alteração da Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, modificar as datas das Sessões ordinárias para as segundas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas.

A proposição do vereador é legítima uma vez dentro de sua competência legislativa inserida no art. 265 do Regimento Interno desta casa de Leis que hora destacamos:

Página 1



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 265** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, tudo de acordo com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
Relator

**ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

Projeto de Resolução nº 000739/2012.

"Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

Projeto de Resolução de autoria do Vereador José Mauro Juca Gomes e Gama, que dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências..

A competência do Poder Legislativo está inserido nos termos do art. 265 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Os Autos referenciados vieram a esta Comissão Especial formada conforme dispõe o artigo 265 do Regimento Interno, para exame da Emenda apresentada.

Quadra registrar que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica que se discute, visa promover a modificação inciso I do art. 2º e ao artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, com a modificação das sessões ordinárias desta casa.

Atualmente esta casa de Lei tem seus trabalhos legislativos fixados do dia 01 de fevereiro a 31 de dezembro. O projeto em questão visa modificar o período para 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Visa também alterar as sessões ordinárias, que atualmente ocorrem às segundas e terças-feiras, às 18 (dezoito) horas para somente às segundas-feiras no mesmo horário.

Este fato se deve ao fato de que não há demanda suficiente tantas sessões. O que se observou foi que algumas sessões foram infrutíferas pela falta de projetos.

Outrossim, a redução no número de sessões ordinárias não impede que seja convocadas sessões extraordinárias para que vote projetos de urgência ou emergência.

O que se tem visto é o dispêndio desnecessário de custos para a realização da sessão, bem como o tempo dos senhores vereadores que poderiam estar exercendo sua atividade atípica de fiscalização do Poder Executivo.

Assim a **COMISSÃO DE ESPECIAL**, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação da emenda estabelecida pelo Projeto de Resolução nº 000739/2012 em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
Presidente

**URBANO EMILIO DOS SANTOS DÁVILA**  
Relator

**JOSÉ NILSON CORREIA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

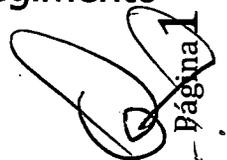
Projeto de Resolução nº 000739/2012.

"Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da alteração da Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, modificar as datas das Sessões ordinárias para as segundas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas.

A proposição do vereador é legítima uma vez dentro de sua competência legislativa inserida no art. 265 do Regimento Interno desta casa de Leis que hora destacamos:

  
Página 1



## **Câmara Municipal de Linhares**

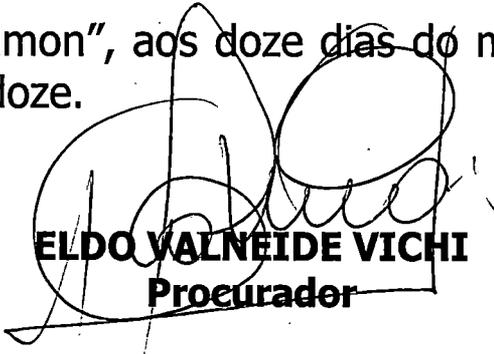
### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 265** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000804/2012**

**ABERTURA:** 26/11/2012 - 16:43:38

**REQUERENTE:** JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º E AO ARTIGO 83 "CAPUT" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*[Handwritten Signature]*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplentes	26, 11, 12
Comissões	1, 1
Justiça - Votações	1, 1
do Jansen	26, 11, 12
Votações de toda	1, 1
a EMENDA	26, 11, 12
APROVADA	26, 11, 12
	1, 1
	1, 1
	1, 1
	1, 1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 000739/2012**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I  
DO ARTIGO 2º E AO ATIGO 83  
"CAPUT" DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000804/2012**

**ABERTURA:** 26/11/2012 - 16:43:38

**REQUERENTE:** JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º E AO  
ARTIGO 83 "CAPUT" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º - O Inciso I do artigo 2º do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Linhares passa a ter a seguinte  
redação:**

**Art. 2º - .....**

**I – ordinárias de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro.**

**Art. 2º - O artigo 83 "caput" do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 83 – As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas e quartas-feiras, com início às 18 horas, compondo-se de quatro partes.**

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de nº 001/2001 e 002/2011.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.**

  
**JOSÉ MAURO JUCA GAMA**  
**Vereador**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 000739/2012.

"Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da modificação do Projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, para, ao fim, inserir novas as datas das Sessões ordinárias para as segundas-feiras e quartas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas.

Quanto à modificação do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, não pode ser mantida uma vez que sua modificação fere em sua totalidade ao que dispõe o



## **Câmara Municipal de Linhares**

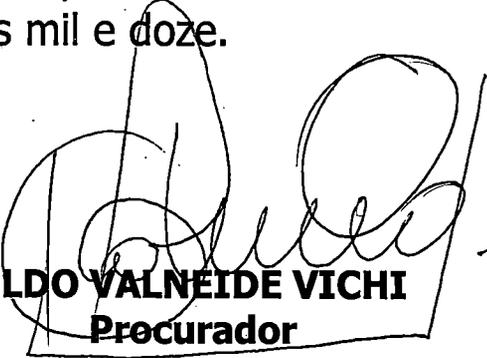
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

artigo 57 da Constituição Federal (verbis)...**Art. 57 – O congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.**

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, entendendo haver óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, especificamente no que trata do recesso parlamentar é de Parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 000739/2012, por ser **INCONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 000739/2012.

"Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá nova redação ao inciso I do art. 2º e ao artigo 83 "caput" do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da modificação do Projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, para, ao fim, inserir novas as datas das Sessões ordinárias para as segundas-feiras e quartas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas.

A proposição do vereador é legítima uma vez dentro de sua competência legislativa inserida no art. 265 do Regimento Interno desta casa de Leis que hora destacamos:



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 265** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, tudo de acordo com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
**MILTON SIMÓN BAPTISTA**  
Presidente

  
**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
Relator

  
**ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Membro